



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.603, DE 2009

Dá a denominação de “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” à estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relator: Deputado MARCELO ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Alex Canziani, pretende denominar “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” a estação ferroviária do Município de Apucarana, no Estado do Paraná.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Diretor de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa, ao estabelecer a denominação de “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade” para a estação ferroviária do Município de Apucarana, estado do Paraná, pretende ratificar merecida homenagem a um dos pioneiros da Rede Ferroviária Federal (RFFSA), querido membro da comunidade local e servidor da empresa por 32 anos, o Sr. Nadir Glade, falecido em 14 de outubro de 2005, aos 77 anos de idade.

A Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, em seu art. 1º, estabelece que é proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta. No que concerne a tal dispositivo, o pleito não encontra óbice.

A estação de que trata o projeto foi construída na década de 1940 e preserva sua arquitetura original. O prédio, tombado como patrimônio histórico e cultural do Município, constitui ambiente próprio para a realização de atividades culturais voltadas para a população local, o que levou a Câmara Municipal de Apucarana a promover a sua denominação como “Centro Histórico Cultural Estação Ferroviária Nadir Glade”.

No entanto, considerando que o bem em tela pertence à União, o instrumento utilizado pelo Município para fixar sua denominação não tem eficácia. Cabe a lei federal denominar a estação ferroviária de Apucarana e consolidar a justa homenagem ao Sr. Nadir Glade na forma proposta pelo projeto de lei que ora analisamos.

No que diz respeito às iniciativas parlamentares que visam a dar nome a bem público de propriedade da União, ou a mudar a denominação já existente, a Súmula de Recomendações aos Relatores da então Comissão de Educação e Cultura nº 1, de

2001, revalidada em 25 de abril de 2007 e que, mesmo após o desmembramento das referidas comissões, são válidas para ambos os colegiados, preconiza o seguinte:

“(...) recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser por exemplo, na forma de um abaixo assinado, de um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável por escrito de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada (...)” (Grifo nosso).

Como destaca o nobre Autor desta iniciativa, Deputado Alex Canziani, em sua justificação, *“(...) se o instrumento utilizado para a merecida homenagem não foi o mais adequado formalmente, demonstrou, por outro lado, a inequívoca vontade do conjunto dos edis e o expressivo consenso em favor da proposta”.*

Desta forma, frente à clara manifestação do desejo da comunidade de Apucarana e, portanto, ao inequívoco valor da homenagem proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.603, de 2009.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA
Relator